

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 93, de 24 de janeiro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para apoio às atividades do Programa Fiscalização Preventiva e Integrada - FPI, com recursos da cobrança pelo uso das águas.

A **DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - DIREC/CBHSF** reunida no dia 24 de janeiro de 2020, em Maceió/AL, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO que o Plenário do CBHSF aprovou o Plano de Aplicação Plurianual 2016 - 2018 (PAP 2016-2018) por meio da Deliberação CBHSF Nº 88, de 10 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Deliberação CBHSF nº 88, de 10 de dezembro de 2015, prevê o aporte de recursos oriundos da cobrança pelo uso das águas do rio São Francisco no apoio às ações da FPI;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União Nº 1457/2012 - TCU - Plenário;

CONSIDERANDO os Termos de Cooperação firmados entre os órgãos participantes do Programa Fiscalização Preventiva e Integrada;

CONSIDERANDO que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco prevê a necessidade de ampliação das fiscalizações integradas na Bacia, visando à diminuição dos danos ambientais, bem como a preservação do seu patrimônio natural, cultural, espeleológico, histórico, etc.;

CONSIDERANDO que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco identificou diversas causas para a degradação ambiental da Bacia e que o Programa FPI atua com vários órgãos de competências que se complementam para diagnosticar e de imediato adotar medidas para os vetores de degradação vivenciados, atuando a um só tempo para a implementação da política de recursos hídricos, bem como políticas de resíduos sólidos, de saneamento básico, de meio ambiente, de educação ambiental, dentre outras;

CONSIDERANDO o apoio do CBHSF ao Programa FPI nos estados que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, em razão do seu objetivo de melhoria da qualidade e quantidade das águas dessa Bacia, bem como a melhoria da qualidade de vida dos seus povos, atendendo ao disposto no art. 22 da Lei 9.433/97.

RESOLVE:

Art. 1º O aporte de recursos financeiros para a viabilização do apoio do CBHSF ao Programa FPI fica condicionado ao cumprimento dos procedimentos dispostos nesta Resolução.

Art. 2º As demandas de contratação e serviços deverão ser apresentadas à Agência Peixe Vivo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser acompanhadas das informações completas do evento para o qual o serviço será contratado, como datas, horários, local, número de participantes, dentre outras.

Art. 3º As demandas de concessão de diárias para servidores dos órgãos envolvidos e colaboradores da FPI deverão ser apresentadas à Agência Peixe Vivo, via solicitações de adiantamento e planilha de demanda específica preenchidos, com no mínimo, 16 (dezesesseis) dias contados do início da operação, devendo ser acompanhadas de dados pessoais (nome completo, RG, CPF, endereço residencial e e-mail); dados bancários (banco, agência e conta), órgão e período da viagem, bem como ofícios dos Ministérios Públicos, Federal e Estadual, e demais Órgãos Públicos envolvidos na Operação.

§ 1º Para cada operação deverá ser indicada uma pessoa que será ponto focal para a operacionalização das demandas junto à Agência Peixe Vivo, não cabendo o envio avulso de documentação, nem para solicitações, nem para prestação de contas.

§ 2º Caberá a cada órgão e colaborador das operações encaminhar para este ponto focal operacional suas demandas, que posteriormente serão repassadas, conforme *caput* deste artigo, para a Agência Peixe Vivo.

§ 3º A Agência Peixe Vivo não será responsável pelos dados incorretamente informados.

§ 4º Em hipótese alguma podem ser transferidos recursos financeiros entre os participantes.

§ 5º Não serão aceitas inclusões de participantes após o prazo descrito no *caput* deste artigo. Em casos de troca de membro da equipe fora do prazo, a Agência Peixe Vivo fará o cancelamento do pagamento agendado, não podendo fazer, entretanto, o pagamento para novo viajante.

§ 6º O prazo previsto no *caput* deste artigo refere-se apenas às operações, sendo que para o apoio com diárias dos participantes de demais atividades complementares do Programa FPI, seja de planejamento, inteligência, fiscalizações de monitoramento, reuniões intra ou interestaduais, dentre outros, as normas a seguir são aquelas estabelecidas no Manual de Procedimentos da Agência Peixe Vivo e CBHSF.

§ 7º Os membros do CBHSF que participarão da operação da FPI, deverão encaminhar sua solicitação diretamente a coordenação da Câmara Consultiva Regional – CCR do CBHSF ao qual se integra, para autorização, devendo a Agência Peixe Vivo atender de acordo com o Manual de Procedimentos, sendo de responsabilidade do membro o envio de todos os dados necessários, bem como sua prestação de contas.

§ 8º A classificação das despesas dos membros do CBHSF também será da rubrica do PAP destinada ao Programa de Fiscalização Integrada.

§ 9º Os modelos da Solicitação de Adiantamento, Relatórios de Viagens e Planilha de demanda específica serão encaminhadas pela Agência Peixe Vivo.

Art. 4º Havendo necessidade de aquisição de passagens aéreas deverá ser indicada, também no prazo do artigo 3º, a logística de viagem (cidades de origem e destino, datas e horários). A compra de passagem aérea somente será feita pela Agência Peixe Vivo, obedecendo ao critério de menor preço e condicionada à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º É necessária a apresentação do comprovante de embarque na prestação de contas.

§ 2º Solicitações enviadas fora dos prazos acima não serão atendidas.

Art. 5º Havendo necessidade de aquisição de passagens terrestres, estas deverão ser solicitadas dentro do prazo e forma estabelecida no art. 3º e serão custeadas por meio de reembolso mediante o comprovante da passagem, cujo trecho seja compatível com a origem e destino.

Art. 6º As despesas com deslocamentos de táxi e outros serviços similares de transporte urbano não serão aceitas para as operações, estando contempladas com o pagamento das diárias percebidas.

Art. 7º Solicitações de locação de veículos não serão aceitas para as operações.

Art. 8º A solicitação de adiantamento para combustível deve ser apresentada na planilha de demanda específica, em que deverá constar o responsável pelo acompanhamento e da prestação de contas, além do tipo e quantidade de veículos que serão abastecidos.

Parágrafo único: Os Cupons Fiscais deverão ser apresentados na prestação de contas em nome da Agência Peixe Vivo e os valores não utilizados devem ser devolvidos, conforme disposto no Manual de Procedimentos da Agência Peixe Vivo.

Art. 9º O número máximo de participantes custeados em cada operação da FPI, será até 120 (cento e vinte) custeados. Fica condicionada autorização da Diretoria Executiva - DIREX do CBHSF, ouvida a Coordenação Geral do Programa FPI, em casos excepcionais.

Parágrafo único: No caso de servidores públicos, a solicitação deve vir acompanhada de um ofício do respectivo Órgão a que pertence o custeado, atestando que o servidor não estará recebendo diárias para aquela atividade.

Art. 10. Os reembolsos de despesas somente serão feitos para casos de alterações no quantitativo das diárias, devidamente justificado e atestado pelo coordenador da equipe ou coordenação geral.

Art. 11. O prazo da prestação de contas individual é de 10 (dez) dias contados após o encerramento da participação do custeado na operação. A prestação de contas é composta da Solicitação de Adiantamento e Relatório de Viagem assinados pelo custeado e comprovação de sua efetiva participação na Operação.

Parágrafo Único - O relatório de viagem preenchido e prestação de contas também deverão ser encaminhados para Agência Peixe Vivo através da pessoa responsável pelas tratativas administrativas de forma organizada (ponto focal operacional). Os órgãos e colaboradores da FPI deverão entregar para o ponto focal operacional toda documentação, que posteriormente será enviada para Agência Peixe Vivo.

Art. 12. A prestação de contas da operação deverá ser apresentada pelo MP ou Coordenação do Programa no respectivo Estado, na forma de um relatório das atividades realizadas, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do dia subsequente do final da operação, incluindo fotos e identificação dos participantes, por equipe. Tal relatório será utilizado, também, na composição da prestação de contas individual.

Parágrafo Único – no relatório deverá constar de forma clara os benefícios da operação para a melhoria da quantidade e qualidade de água para Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e encaminhamentos. Apresentar dados relacionados à captação e barramento irregular de água, lançamento de efluentes sem outorga e/ou em desacordo com os padrões ambientalmente

estabelecidos, supressão de vegetação em áreas protegidas, exploração clandestina de águas subterrâneas, dentre outros.

Art. 13. Havendo pendências de prestações de contas, não serão autorizadas novas demandas da FPI e outra atividade custeada pelo CBHSF, para aquele inadimplente.

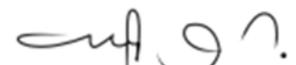
Art. 14. Os recursos financeiros a serem investidos para a viabilização das operações da FPI deverão seguir o orçamento previsto no Plano Plurianual de Aplicação vigente.

Art. 15. O Planejamento e as operações da FPI deverão ser acompanhadas pelos respectivos Coordenadores das CCRs ou representante por eles indicados.

Art. 16. Os Representantes do CBHSF, no planejamento e operações da FPI, deverão incluir nas prioridades da fiscalização, captação e barramento irregular de água, lançamento de efluentes sem outorga e/ou em desacordo com os padrões ambientalmente estabelecidos, supressão de vegetação em áreas protegidas, exploração clandestina de águas subterrâneas, dentre outros.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela DIREC e será publicada no portal do CBHSF, revogando as Resoluções DIREC nº 49, de 01 de fevereiro de 2017 e nº 50, de 06 de abril de 2017.

Maceió/AL, 24 de janeiro de 2020.



Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF



Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF